

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 / 2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada, de um lado, pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, REFRIGERANTES, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 40.800.492/00001-14, **FIERN - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.435.778/00001-35, e de outro lado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrição no CNPJ(MF) sob o n.º 41.007.956/0001-00, na forma que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DOS CONVENIENTES

São partes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, REFRIGERANTES, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 40.800.492/00001-14, e, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTIBERN**, inscrição no CNPJ(MF) sob o n.º 41.007.956/0001-00 com sede à Avenida Rio Branco, 726, 1º andar - centro - Natal/RN neste ato devidamente representado por seus presidentes no final assinado, para promoverem a negociação coletiva do corrente ano de 2006, estando ambos os convenientes devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, e com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA/VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os trabalhadores das **INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, exceto aos empregados das empresas: Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S/A - Fil. S.G. Amarante/RN e Norsa Refrigerantes Ltda, (que fazem acordo à parte, face ao diferencial salarial), tendo seu início em 1º de Maio de 2005 e término em 30 de Abril de 2006.

CLÁUSULA 3ª - DATA - BASE







A Data-Base da categoria profissional é fixada em 1º de Maio.

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de março de 2006, serão corrigidos no percentual de 14,75% (quatorze vírgula setenta e cinco por cento) para o piso salarial, 15,15% (quinze vírgula quinze por cento) para motorista e 6% (seis por cento) para demais funções.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria, será diferenciado conforme a classificação das funções e empresas:

- a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) piso salário mínimo.
- b) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) piso salário mínimo da categoria do motorista.

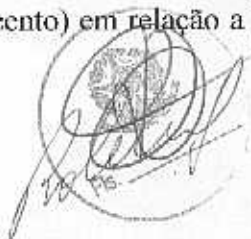
c) Participam desta Convenção as Empresas: SIDORE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA, REAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, AGRO-INDUSTRIAL BELA VISTA LTDA, HIDROMINAS SANTA MARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA, NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA, ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO POTIGUAR LTDA, INDUSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE LTDA, HIDROMINAS NATAL LTDA, INDAIÁ BRASIL ÁGUA MINERAL LTDA, MINERAÇÃO CUNHA LTDA, MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA, MINERAÇÃO DANTAS E COMPANHIA LTDA, ÁGUA MINERAL INAMAR LTDA, ÁGUA MINERAL SANTA LUZIA LTDA, ÁGUA MINERAL SANTA JULIA LTDA, THERMAS ÁGUAS MINERAIS LTDA, STER BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA 6ª - NOVA FUNÇÃO – SALÁRIO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber, integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 CLT.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Em casos excepcionais, em que haja necessidade imperiosa do trabalho extraordinário, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal,



em número não excedente de duas horas diárias, ou através de compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, de maneira que não exceda a jornada legal semanal nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias (conforme artigo 59, parágrafo 1º e 2º da CLT e artigo 7º, inciso XVI da CF/88).

CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas integrantes da categoria econômica, pagarão para os seus empregados, a título de gratificação por tempo de serviço, o percentual mínimo de 1% (um por cento), sobre o salário base percebido, para cada ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA 9ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Fica estabelecido para efeito de cálculo de 13º salário, férias e rescisão do contrato de trabalho, o prêmio, comissão ou outro fator de complementação salarial recebido pelo empregado no mês anterior ao que se der a questão.

CLÁUSULA 10ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão a título de gratificação natalina (13º salário), até o dia 30/11/05, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado. Fica assegurada a antecipação desse percentual por ocasião das férias do mesmo nos termos da lei.

Parágrafo Único - O saldo, inclusive com os acréscimos legais, será pago até o dia 20/12/05.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

As empresas integrantes da categoria econômica, efetuarão o pagamento mensal a todos os seus empregados, até o último dia útil de cada mês, nunca ultrapassando o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Será concedido um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário base mensal.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos salários a todos os trabalhadores, será feito dentro do horário do expediente, sob pena de pagamento pela empresa das horas excedentes à jornada diária, como extras, no limite de 02 (duas) horas, a contar do final da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento aos empregados de comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas, comissões, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



Obrigam-se os empregadores a descontar de uma só vez, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, de todos os seus empregados, á título de Contribuição Assistencial, fixada em Assembléia Geral, cujo montante será recolhido em favor do SINTIBERN, a ser pago até o dia 10 do mês posterior ao desconto, em conta corrente nº 003/324-0, Caixa Econômica Federal, Agência 2008 - Parnamirim/RN, ou diretamente na sede do Sindicato Laboral, contra recibo.

CLÁUSULA 14ª - MENSALIDADE SINDICAL

Obedecendo ao que foi determinado por deliberação da Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas abrangidas pela presente Convenção, obrigam-se a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do maior piso salarial da categoria, estabelecido na presente Convenção, de todos os empregados filiados ao Sindicato. O referido desconto será feito em folha de pagamento e recolhido em favor do SINTIBERN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto, na conta corrente nº 003/324-0, da Caixa Econômica Federal - Agência 2008 - Parnamirim (RN) ou direto na sede do Sindicato Laboral, mediante recibo.

CLÁUSULA 15ª - UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente a todos os empregados dos setores de distribuição, produção, manutenção e laboratório. Caso o empregado venha a danificar o uniforme ou equipamento de segurança, que não seja pelo uso regular, o valor correspondente do mesmo constante da nota fiscal da compra, poderá ser descontado em folha de pagamento da remuneração do envolvido, bastando uma notificação da empresa por escrito ao interessado sobre o fato.

Parágrafo Único - No caso dos calçados, 01 (um) par de sapatos, por ano será fornecido para os motoristas e pré-vendedores, botas de segurança para ajudantes e mecânicos; e botas impermeáveis para os que trabalham com água.

CLÁUSULA 16ª - QUADRO DE AVISO

Fica autorizada a afixação, nas empresas, de quadro de avisos do Sindicato Laboral para comunicação de assuntos da categoria (associados e não associados do Sindicato), vetado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS

Os domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais serão respeitados pelas Empresas como dia de descanso de emprego. Desde que haja interesse dos empregados e dos empregadores, estes poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de fim de ano, desde que tal fato seja comunicado ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA 18ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o afastamento por expediente integral de um membro da Diretoria, e um outro por 4 (quatro) dias no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, das atividades laborais que desempenham nas empresas com as quais tenham vínculos empregatícios, sem qualquer prejuízo nas respectivas remunerações e de todos os encargos sociais, além dos outros benefícios, inclusive os previstos na presente Convenção, que continuarão sendo pagos pelas empresas.

Parágrafo Primeiro - O afastamento dos dirigentes referidos no "caput" desta cláusula, fica limitado a 01(um) dirigente por empresa ou Grupo Econômico, quando necessário, e comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - O membro da Diretoria do Sindicato Laboral, a ser liberado conforme "caput" desta cláusula, será determinado pelo Presidente do mesmo Sindicato.

CLÁUSULA 19ª - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas representadas pelo Sindicato ora convenente, fornecerão aos empregados que iniciarem jornadas de trabalho antes das 07:30 horas, café da manhã composto de 01 (um) pão de 50 (cinquenta) gramas, com queijo ou presunto ou manteiga e 01(uma) xícara de café com leite.

CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTO/OFTALMOLÓGICA

Atendimento médico, odontológico e oftalmológico, será prestado pelo Sindicato Laboral, aos empregados das empresas representadas pelo Sindicato ora convenente, sendo os seus custos subsidiados em parte pelas respectivas empresas, ficando estas obrigadas a recolher, individualmente, aos colíres do SINTIBERN, a importância de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), como quota parte mensal, a ser pago até o 5º dia de cada mês.

CLAUSULA 21ª - ÓCULOS DE GRAU

As empresas fornecerão aos seus empregados, óculos de grau, conforme necessidade, e mediante receita médica até o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

Será concedido pelas empresas, auxílio material escolar no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser pago no mês de Fevereiro de 2006, para os empregados que tenham filhos estudantes entre 05 (cinco) e 14 (quatorze) anos, mediante comprovação por intermédio de declaração escolar.

Parágrafo único- para os empregados que possuem mais de 05 (cinco) filhos, acrescentar-se-á o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada filho a mais.



CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, durante o vínculo empregatício, as empresas integrantes da categoria econômica, pagarão 03 (três) salários base do empregado, á título de auxílio funeral aos dependentes, herdeiros, ou sucessores legalmente habilitados perante a Previdência Social.

CLAUSULA 24ª - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado que tiver mais de 05 (cinco) anos na empresa e vier a dela se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu salário base, cujo valor não integrará a remuneração para qualquer finalidade.

CLÁUSULA 25ª - DIÁRIAS DE VIAGEM

Será concedido pelas empresas, o reembolso das despesas de alimentação e pernoite, a motorista e ajudante e a qualquer outro funcionário, quando estes executarem tarefas a mais de 200 (Duzentos) km de distância da empresa, sendo limitado esse reembolso a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, que poderá ser paga em espécie ou por intermédio de vale refeição, vale alimentação ou mesmo bonificação.

CLÁUSULA 26ª - DESPESAS COM RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para recebimento da rescisão contratual, fora da localidade onde prestem seus serviços.

CLÁUSULA 27ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA

Os dirigentes sindicais da Categoria Laboral, no exercício de suas funções, terão o acesso garantido às áreas não restritas das empresas de sua base territorial, cabendo a estas designar um representante para acompanhá-los.

CLÁUSULA 28ª- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas integrantes da categoria econômica, abonarão as faltas ao serviço de seus empregados estudantes nos dias de provas escolares, obrigatórias curriculares ou exame vestibular quando o horário coincidir com o do trabalho, desde que avisada a empresa por escrito, 72(setenta e duas) horas antes do evento.

CLÁUSULA 29ª - CURSOS E REUNIÕES

Quando realizados fora da jornada normal de trabalho, os cursos e reuniões exigidos pela empresa, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com exceção para os ocupantes de cargo de chefia e gerencia, e salvo acordo diferenciado acertado entre as partes (empresa/empregados).






CLÁUSULA 30ª - ATRASO

As Empresas permitirão o ingresso de seus empregados após o horário determinado para o início da jornada, com tolerância de até 15 (quinze minutos). O empregado que fizer uso desta tolerância mais de 01 (uma) vez por semana ou 03 (três) vezes por mês, perderá este benefício durante o período de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA 31ª - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

Desde que solicitado por escrito em tempo hábil, ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e esteja a 01 (um) ano para implemento da aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço ser-lhe-á garantido o emprego pelo aludido período, salvo se demitido por justa causa devidamente comprovada.

CLÁUSULA 32ª - DESCONTO AUTORIZADO

As empresas descontarão do salário de seus empregados, os garrafões de 20 litros estourados nas cargas e os garrafões recebidos danificados dos clientes tipo: quebrados, ressecados e com a presença de odores de produtos químicos, como por exemplo: querosene, gasolina, etc.

CLÁUSULA 33ª - SERVIÇO EXTERNO

Os empregados que exercem suas atividades laborais externamente, e por perceberem por vendas (comissionados), e cujas jornadas de trabalho não estejam enquadrados nos casos previstos e contidos no artigo 62 da CLT, não fazem jus ao recebimento de horas extras, ficando, ainda, dispensados de marcação de ponto seja manual ou mecânico, inclusive da ficha de controle prevista no artigo 74, parágrafo 3º da CLT, ficando-lhes de qualquer modo, assegurado o repouso semanal.

Parágrafo Único: O artigo 62 da CLT; Descreve que os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devem ter tal condição anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

CLÁUSULA 34ª - MULTAS DE TRÂNSITO

Os empregados que estiverem com veículo da empresa sob sua responsabilidade e que, por ventura venham a cometer infrações de trânsito e que cominem em multa imposta a empresa deverão, sendo comprovada a sua culpa (imprudência, imperícia ou negligência) ou dolo, ter o valor integral da multa descontada de seus proventos.

CLÁUSULA 35ª - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS



7



Fica instituído o dia 06 de junho, como o dia do trabalhador nas indústrias de bebidas. Nesse mês as empresas fornecerão aos seus empregados, uma cesta básica contendo alimentos de primeira necessidade.

CLÁUSULA 36ª - ADICIONAL INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado, a todos os empregados no exercício de atividades e operações perigosas, conforme previsto na NR-16, da portaria MTB 3.214, de 08 do Junho de 1987, adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base. O pagamento do adicional mencionado, fica condicionado a comprovação através de laudo pericial. Nas atividades insalubres previstas na NR-5 da Portaria supra, os empregados farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado nos termos da mencionada NR-15 e mediante comprovação através de laudo pericial.

CLÁUSULA 37ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá, deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do seu salário e do repouso semanal remunerado, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de ascendente e descendentes, até filho.

Parágrafo Único - No caso de tios e outros dependentes registrados na CTPS, será concedido 01 (um) dia de licença.

CLÁUSULA 38ª - ANOTAÇÃO DE COMISSÃO

O empregador será obrigado a anotar na CTPS do empregado comissionado, o salário base + comissão.

Parágrafo Único - Obrigar-se-á o empregador, a registrar o empregado conforme determina a CLT, aplicando seus artigos 13 parágrafo 4º, I e II - artigo 443, parágrafo 1º, 2º "a", "b", "c" - e artigo 445 parágrafo único.

CLÁUSULA 39ª - EMERGÊNCIA

As empresas garantirão aos empregados, veículos para o transporte de acidentados no trabalho, ou aos que no horário de trabalho, necessitem de urgente atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA 40ª - FÉRIAS / CONCESSÃO

Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao empregado até 30 (trinta) dias do início do período de concessão.

CLÁUSULA 41ª - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado contrair núpcias, terá ele o direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis consecutivos.

Adriano

8

CLÁUSULA 42ª - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que as empresas da categoria econômica, que utilizou uma hora de intervalo para almoço assegurem o fornecimento de 01 (uma) refeição diária aos seus empregados, podendo optar pelo vale refeição, ressalvado os acordos entre empresa e empregados, que deverão ser comunicados ao sindicato obreiro, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, devendo este expressar-se em igual prazo sob pena de considerar retificado o acordo.

Parágrafo único - Para os empregados da Empresa SIDORE, acorda-se a concessão de VALE ALIMENTAÇÃO (PAT), com desconto de 20 % no Contra-Cheque sobre o valor total recebido no mês, devendo o trabalhador recebê-lo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Tal benefício deverá superar as necessidades de refeição (almoço), nada mudando a rotina diária das partes (Empregado/Empresa), dentro de sua legalidade, na forma a seguir:

- a) Para os Pré-Vendedores, o VALE ALIMENTAÇÃO será no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia, (incide desconto de 20 % sobre o total); e
- b) Para os demais empregados, o VALE ALIMENTAÇÃO será no valor de R\$ 3,00 (três reais) por dia (c/incidência de 20 % sobre o total);
- c) Os valores indicados nas letras "a" e "b", deste parágrafo único, não serão adicionados ao salário e encargos sociais, bem como, não geram quaisquer reflexos adicionais indenizatórios.

CLÁUSULA 43ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, desde que solicitado, carta de apresentação aos seus empregados constando a função e o tempo de serviço quando da rescisão contratual, exceto quando a dispensa ocorrer por justa causa.

CLÁUSULA 44ª - CHEQUE SEM FUNDO

Salvo disposição contratual, é vetado ao empregador, descontar do salário do empregado valores referentes a inadimplência de clientes, inclusive quanto a títulos.

CLÁUSULA 45ª - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente.

CLÁUSULA 46ª - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo eleitoral para a renovação de Diretoria do Sindicato da categoria profissional, as empresas permitirão a instalação de urnas coletoras de votos nas suas dependências, sendo instaladas urnas fixas para as empresas maiores, e urnas itinerantes para as empresas com menos de 100 (cem) empregados para o exercício do livre direito de voto pelo empregado.

CLÁUSULA 47ª - MULTA

Polony

9

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações de fazer previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial da categoria por empregado, a ser pago a parte prejudicada.

CLÁUSULA 48ª - REGISTRO E ARQUIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor na data do seu registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/RN.

Natal (RN), 30 de março de 2006.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS, REFRIGERANTES, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Roberto Pinto Serquiz Elias
Presidente


Roberto Pinto Serquiz Elias
Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTIBERN

Mairlon Magno de Oliveira
Presidente



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 16V, do Livro K de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 16 de Junho de 2006


Cláudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERE DRT/RN

EM BRANCO

Natal 16.06.06

Assinatura:

